

PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA PERNAMBUCANA

O Programa Família Acolhedora Pernambucana, instituído pela Lei nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, com o objetivo de apoiar financeiramente os municípios do Estado que possuam serviços de acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por força de medida protetiva determinada judicialmente, e que desejem aderir ao Programa, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

OBJETIVOS:

- contribuir para o fortalecimento e ampliação da rede de serviços socioassistenciais da proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- aprimorar o funcionamento do SUAS por meio do apoio técnico e da formação das equipes municipais de referência dos serviços de acolhimento em família acolhedora;
- assegurar, prioritariamente, o acolhimento em ambiente familiar para a criança ou adolescente afastado temporariamente de sua família de origem ou extensa, até a sua reintegração familiar

CABE AO ESTADO:

- Repassar, mensalmente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada um dos municípios aderentes ao Programa Família Acolhedora Pernambucana, que será destinado à implementação;
- Apoiar as gestões municipais na formação inicial e continuada através da Escola de Formação do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco - ESFOSUAS/PE;
- Realizar apoio técnico às equipes de referência municipais dos serviços de acolhimento em família acolhedora, condicionado à pontuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e às subsequentes deliberação e aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, nos termos do art. 3º da Lei nº 18.434, de 2023.
- Transferir, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, aos municípios aderentes ao Programa Família Acolhedora Pernambucana, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) de um salário mínimo vigente, visando compor o valor da Bolsa-Auxílio paga ao integrante da família acolhedora designado no Termo de Guarda e Responsabilidade como titular da guarda, ficando o município responsável pelo custeio dos 30% (trinta por cento) restantes.

CABE AOS MUNICÍPIOS:

- Formalizar por meio de termo de adesão ao cofinanciamento estadual, nos termos da Lei nº 18.434, de 2023, e deste Decreto.
- Constituir equipe de referência nos termos dos parâmetros fixados na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

- Realizar pagamento da bolsa auxílio mediante depósito em conta bancária de titularidade do integrante da família acolhedora designado no Termo de Guarda e Responsabilidade como titular da guarda;
- Enviar anualmente demonstrativo sintético da execução físico-financeira do Programa, nos termos da Resolução CIB/PE nº 01/2024, de 23 de fevereiro de 2024, e do Boletim Interno nº 016/2024, de 5 de março de 2023, da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

CONTATOS:

Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Telefone: 81 31830740

E-mail: gepac@sas.pe.gov.br